

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO**

CAROLLINE ALENCAR MOREIRA

**OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI - O TRÁFICO INFANTIL NO MUNDO
DIGITAL**

São Paulo
2023

CAROLLINE ALENCAR MOREIRA

OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI - O TRÁFICO INFANTIL NO MUNDO
DIGITAL

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: GUARACY MOREIRA FILHO

São Paulo
2023

CAROLLINE ALENCAR MOREIRA

OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI - O TRÁFICO INFANTIL NO MUNDO DIGITAL

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovad(o)a em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

Dedico este trabalho aos meus pais, minha irmã e meu noivo que sempre me incentivaram e me apoiaram nos meus estudos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço meus pais, minha irmã e meu noivo por sempre estarem ao meu lado e me apoiarem na concretização deste trabalho e na finalização da graduação, que foi fruto de muito esforço e envolvimento de todos. Sem vocês eu não seria nada.

Agradeço ao meu professor orientador que contribuiu para que este trabalho fosse finalizado. Foram árduos dias de muitas análises e contribuições para que fosse possível a elaboração e concretização dele.

Agradeço também, imensamente cada pessoa que, durante esses cinco anos de graduação, conseguiram contribuir para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI - O TRÁFICO INFANTIL NO MUNDO DIGITAL

Carolline Alencar Moreira¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo desenvolver e expor as dificuldades no combate ao tráfico de crianças no mundo digital e, demonstrar, como a tecnologia e as redes sociais se tornam meios facilitadores para que o crime seja concretizado. A análise partirá do conceito histórico do tráfico de pessoas, demonstrando o motivo pelo qual essa prática surgiu e o porquê da sua alta disseminação ao redor do mundo.

Na sequência, o presente artigo pretende esclarecer o motivo pelo qual as crianças são os alvos mais fáceis e como deverão as famílias, em pleno século XXI, adotar medidas preventivas para controlar o que é exposto na internet pelo e para seus filhos.

Palavras –chaves: Tráfico Infantil, Combate, Internet, Rede Social, Dificuldades.

ABSTRAT

The present work aims to develop and expose the difficulties in combating child trafficking in the globalized world and demonstrate how technology, the digital world and social networks become facilitators for the crime to be carried out. The analysis will start from the historical concept of human trafficking, demonstrating the reason why this practice emerged and why its high spread around the world.

Next, this article intends to clarify why children are the easiest targets and why families, in the 21st century, are obligated to be careful with what is exposed on the internet by and for their children.

Key-words: Child Trafficking, Social Media, Difficulties, Combat.

¹ Carolline Alencar Moreira, acadêmica de direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Conclusão do Curso 1º semestre de 2023

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas se fez presente em diversos momentos da história da civilização, desde dos primórdios da escravidão, por dívida na antiguidade, até o tráfico negreiro. Nos dias atuais, com a expansão da internet, o tráfico vem ganhando forças e dimensões exorbitantes, o que acaba por prejudicar no seu combate (VENSON; PEDRO, 2013).²

Sendo um dos crimes mais subnotificados no país, onde a grande parte das vítimas não conseguem notificar o fato às autoridades públicas, o tráfico de pessoas produz mais de 2,5 milhões de vítimas ao redor do mundo e movimenta aproximadamente 32 bilhões de dólares ao ano (MOREIRA, 2021) .

Tendo como objetivo a exploração de pessoas vulneráveis, o tráfico de pessoas é um crime de múltiplas facetas, podendo resultar em tráfico de pessoas para (i) uso sexual; (ii) venda de órgãos; e (iii) escravidão e outras inúmeras violências. (BITENCOURT, 2020)

O tráfico para fins de exploração sexual, escravidão e remoção de órgãos para comércio ilegal, são os mais comuns praticados pelos traficantes, tendo como o maior público alvo crianças e mulheres.

Segundo dados informados pela Organização das Nações Unidas (ONU), 1 (uma) a cada 3 (três) pessoas traficadas são crianças e, os criminosos vêm cada vez mais utilizando a tecnologia para identificar, controlar e explorar os mais vulneráveis. O principal objetivo em atrair as crianças, são para fins a fins de exploração sexual e casamento forçado (GARCIA, 2021)³.

Com a precoce inserção do público jovem nas redes sociais, o crime de tráfico de crianças acaba por aumentar, considerando que a rede social se tornou uma ferramenta facilitadora utilizada pelos traficantes como meio de persuasão e ameaça das vítimas.

Neste contexto, o presente artigo científico busca analisar aspectos históricos, jurídicos e políticos do tráfico infantil no mundo moderno e como a criação de políticas públicas poderão ajudar a combater o problema.

Para tanto, o artigo se baseará em estudos, análises científicas e doutrinária sobre o tema, a fim de trazer uma abordagem clara sobre o problema e discutir meios para o combate desta prática.

² Tráfico de pessoas: uma história do conceito.

³Crianças são as principais vítimas do tráfico humano.

2 O CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas trata-se de um conceito jurídico, o qual surgiu da necessária discussão e policiamento das fronteiras transnacionais. A prática, que, diga-se de passagem, é bem antiga, começou a ter uma certa relevância, em meados do século XIX. (VENSON; PEDRO, 2013).

Isso porque, nesta época, começaram a surgir rejeições ao tráfico de pessoas negras africanas para fins de trabalho escravo e, junto a essa rejeição, veio à tona a preocupação com o tráfico de mulheres brancas para prostituição. (VENSON; PEDRO, 2013, p. 63).

A preocupação, meramente econômica, resultou na elaboração do primeiro instrumento internacional que tratou de tráfico para exploração sexual, em 1904, sendo este o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de escravas brancas. (VENSON; PEDRO, 2013, p.63).

Referido tratado, tinha como objetivo principal a proteção de crianças e mulheres contras perseguições imorais no estrangeiro. O termo “imoral” para essa época, estava vinculado, a práticas como prostituição, que era vista como uma “ameaça ao corpo, à família, ao casamento, ao trabalho e à propriedade” (VENSON; PEDRO, 2013, p.64).

O Brasil, com o intuito de proteger as mulheres e crianças contra essas perseguições imorais no estrangeiro, adotou o Tratado Internacional para eliminação do tráfico de escravas brancas e integrou o conteúdo deste ao seu ordenamento jurídico. Nessa época, a prostituição no país, apesar de desqualificada, não era vista como um problema. Contudo, havia no ordenamento, uma diferença nos casos de estupro contra mulheres honestas e prostitutas, de modo que, caso fosse realizado contra mulheres honestas, a pena era muito mais gravosa se praticada contra uma prostituta. (VENSON; PEDRO, 2013).

Em que pese eventuais discussões quanto ao tema, somente em 1915, através da Lei nº 2.942, foi possível uma definição sobre o tráfico no Código Penal brasileiro de 1890. (BRASIL, 1915 *apud* VENSON; PEDRO, 2013, p. 67).

Através do Art. 278, em complemento ao Art. 277, o legislador da época, tipificou o crime de tráfico com:

Induzir alguém, por meio de engano, violência, ameaça, abusos de poder, ou qualquer outro meio de coação a satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem, excitar, fornecer, ou facilitar a prostituição de outrem (BRASIL, 1940).

Contudo, foi somente com a entrada em vigor do novo Código Penal, em 1940, pelo decreto Lei nº 2.848, que o crime de tráfico de pessoas ganhou, de fato, pela primeira vez, um artigo específico, o qual há a definição para tanto (BRASIL, 1940).

O Código Penal, em seu Art.231, conceitua o tráfico como: “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição, ou a saída da mulher que vá exercê-la no estrangeiro”. (VENSON; PEDRO, 2013, p. 69)

Atualmente, a expressão “tráfico de pessoas” definida no ordenamento jurídico brasileiro, tem por base a definição exposta pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas. Determinado protocolo, adotado em Nova Iorque, em 15 de novembro de 2000, firmado com o intuito de complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, teve como objetivo a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas, a qual necessita da atuação conjunta dos países de origem, trânsito e destino, de modo a prevenir e repreender os traficantes dessa prática. (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC, 2021)⁴

No Brasil, o referido protocolo foi promulgado em 12 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.017 e, no seu Art.3º apresenta a definição de tráfico de pessoas, o qual conceitua a prática como:

Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (BARBOSA, 2010, p. 23)

A Lei nº 13.344 (Lei de Tráfico de Pessoas), adotada em 2016 pelo Brasil, atualizou a legislação interna quanto ao combate ao tráfico para fins de exploração sexual, revogando os Arts. 231 e 231-A do Código Penal.

A mencionada lei, considerada genérica pelos doutrinadores, tem como objetivo “reprimir o tráfico de pessoas cometido em território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira contra vítima brasileira”. Trazendo, à tona o Art. 149-A do Código Penal, o qual tipifica o tráfico como a realização de algumas condutas, tais como, agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher (RAMOS, 2018, p. 264).

4 Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal

A insatisfação dos doutrinadores quanto a essa alteração, se dá em razão de uma deficiência por parte do legislador, que acabou por limitar a tipicidade quanto à equivocada descrição das condutas, prejudicando, inclusive, a aplicação de causas especiais de aumento do mesmo crime. (BITENCOURT, 2020)

Como claramente debatido pelo Cezar Roberto Bitencourt, em seu livro “Tratado de Direito Penal” (BITENCOURT, 2020), o legislador, ao revogar os Arts. 231 e 231-A, o qual disciplinava, anteriormente, o conceito de tráfico de pessoas, incorreu em erro grave, pois ao dispor, no Art. 149-A, a nova disposição jurídica sobre o tráfico, transformou a tipicidade da conduta e as penalidades menos gravosas, isto pois, não houve a expressa possibilidade de variação e progressão da pena, ao passo que os antigos artigos revogados previam a possibilidade de aumento em determinadas circunstâncias.

Determinada ação acabou prejudicando o combate ao tráfico de pessoas no Brasil, pois acabou deixando a penalização mais “branda”. (BITENCOURT, 2020).

Contudo, passando para as caracterizações do tráfico, podemos destacar que, em que pese realizado na maioria das vezes por homens, trata-se de um crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. Ainda, caracteriza-se por formal, uma vez que se consuma pela simples conduta realizada, bastando que a ação tenha como finalidade o tráfico de pessoas. (BITENCOURT, 2020)

Sendo considerado um crime de ação múltipla, ou de conteúdo variado, o traficante quando praticar, cumulativamente, as condutas descritas no *caput* do artigo 149-A, incorrerá em crime único, uma vez que estamos diante de um tipo penal *misto alternativo*, não cumulativo. (BITENCOURT, 2020, p. 573)

Mas não é só, o tráfico de pessoas não acontece somente com a enganação do traficante com a vítima. Isso porque, ainda é muito recorrente, o caso de tráfico de pessoas sequestradas, ou seja, as pessoas para serem traficadas, são sequestradas previamente, mediante grave ameaça e ou pela utilização de substâncias para que esta seja transferida e/ou transportada para outro local.

Grande parte das vítimas sequestradas são crianças e mulheres que acabam por serem mais facilmente raptadas de um local sem causar problemas aos executores do sequestro.

Assim, podemos concluir que, a variedade de execuções, torna o crime de tráfico de pessoas mais difícil de ser combatido.

2.1 A ESCAVIDÃO MODERNA - O TRÁFICO DE PESSOAS NO MUNDO ATUAL

O ato de traficar vai muito além de transferir, levar e transportar pessoas de um lugar para o outro. Esse crime, estritamente ligado a uma rede de negociação, acaba por possibilitar que a vítima traficada seja utilizada para diversas coisas, sendo estas negociadas como objeto para fins de exploração sexual, trabalho escravo, venda de órgão e adoção ilegal (BARBOSA, 2010).

Determinada dimensão faz com que o crime seja visto, nos dias de hoje, como uma escravidão moderna. Isso pois, a restrição e limitação de direitos é a mesma, mantendo, inclusive, o ser humano como um objeto de negociação. (BARBOSA, 2010)

Mas não é só. A Alta rentabilidade também faz com que o crime seja visto como uma “escravidão moderna” e, isso decorre do fato de, atualmente, o tráfico de pessoas produzir mais de 2,5 milhões de vítimas ao redor do mundo, movimentando aproximadamente 32 bilhões de dólares ao ano. (MOREIRA, 2021).

No entanto, as ligações entre o tráfico e a escravidão vão muito mais além, isso porque, são crimes que são provenientes da realidade econômica de um país sobre o outro e, principalmente, da desigualdade econômica (BARBOSA, 2010)

Com a desigualdade exalando mundo afora, há uma maior exploração das pessoas que estão mais vulneráveis economicamente, as quais se submetem a situações delicadas em busca de melhores condições de vida. (BARBOSA, 2010)

Por conta disso, há uma facilidade na exploração dessas pessoas, dado a alta necessidade em que elas se encontram. Assim, as vítimas são enganadas, através do traficante, o qual as iludem, instigando e informando que estas conseguirão obter uma condição de vida melhor, caso aceitem a proposta pelo qual estes estão propondo. (BARBOSA, 2010)

Contudo, ao concordarem, são submetidas as condições análogas à escravidão, podendo ser exploradas sexualmente, mentalmente e fisicamente, além de serem submetidas à venda de órgãos. (BARBOSA, 2010)

Ainda, por estarem situadas em regiões de extrema pobreza, as vítimas acabam por não possuir educação de qualidade, o que contribui para a prática do tráfico, pois a influência e exploração acaba sendo muito mais fácil. (BARBOSA, 2010)

Com essa facilidade, os traficantes enganam as vítimas, submetendo-as em situações delicadas que dentre elas, está a imigração ilegal, que apesar de possuir uma prática distinta, está estritamente ligado ao tráfico de pessoas.

Essa prática poderá acontecer por enganação ou por “livre” consentimento pela vítima, a qual, necessitada de uma vida melhor, se submete a essas situações.

Assim, em que pese a desigualdade seja um marco deflagrador para o tráfico, a criminalidade, conflitos étnico-religiosos e guerras civis, contribuem muito para que aconteça um movimento gigantesco de saída do país de origem para outros, para obtenção de melhores condições de vida. (BARBOSA, 2010).

Por esse motivo, se faz necessário a discussão sobre esse movimento gigantesco de saída de pessoas do país de origem para outros, conceituando e diferenciando imigração ilegal e refugiados do conceito de tráfico de pessoas.

2.2 AS DIFERENÇAS ENTRE IMIGRAÇÃO ILEGAL, REFUGIADOS E TRÁFICO DE PESSOAS

Como destacado linhas acima, a desigualdade econômica, conflitos étnicos religiosos e guerras civis, acabam por contribuir na saída de pessoas de um determinado local para o outro. Determinada ação, conhecida como imigração/migração, nada mais é que o movimento pelo qual o indivíduo ou grupo de indivíduos se estabelece em uma país ou região diferente de seu local de origem (MICHAELIS, 2022)

Em que pese essa definição seja um ato legalmente previsto e liberado pelos países, infelizmente a alta necessidade e a desinformação, contribuem para que a imigração seja realizada de forma clandestina e ilegal.

A imigração quando realizada de forma clandestina e ilegal poderá acontecer de duas formas: 1) quando o indivíduo entra legalmente com um visto provisório no país e, quando encerrado seu tempo de fixação no local, acaba por permanecer, ilegalmente, até que possa obter um trabalho e casa permanente, possibilitando a solicitação de cidadania, conforme a legislação local. 2) quando as pessoas entram no país de forma ilegal, sejam elas por transporte clandestino ou falsificação de documentos. (BARBOSA, 2010 e WIKIPEDIA, 2023).

A definição e a diferenciação que será trazida no presente trabalho, diz respeito à imigração ilegal desde o início da entrada no país, isto pois, devido aos atos ilegais sucessivos cometidos para realização da imigração ilegal, muitas pessoas acabam por confundir com o tráfico de pessoas.

Contudo, apesar de serem atos similares, o tráfico de pessoas e a imigração ilegal, são atos completamente distintos.

O tráfico de pessoas, apesar de não ter uma definição completamente uniforme nas doutrinas brasileiras, têm uma discussão ampla no mercado internacional e nacional. Entre os diversos conceitos, podemos destacar o conceito estipulado pela “Global Alliance Against Trafficking in Women”, em português: “Aliança Global Contra o Tráfico de Pessoas”. Para eles o tráfico de pessoas é:

Todo ato ou tentativa de ato de envolvimento no recrutamento, transporte intra ou entre fronteiras, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de pessoas:

- a) envolvendo aliciamento, coerção (incluindo o uso ou ameaça de força ou abuso de autoridade) ou dívida servil;
- b) com a finalidade de colocar ou prender tal pessoa remunerada ou não, sob servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), sob trabalhos forçados ou servis, ou sob condições semelhantes à escravidão, em uma comunidade diferente da qual a pessoa vivia ao tempo aliciamento, coerção ou dívida servil. (GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFICKING IN WOMEN, GAATW, 2001 *apud* BARBOSA, 2010, p. 23).

Assim, entende-se como tráfico de pessoas, o ato de comercialização destas, dentro ou fora do seu país de origem, a fim de exploração sexual, doméstica e reprodutiva, sob abuso de autoridade e ameaça. (BARBOSA, 2010)

Já a imigração ilegal é o ato de auxílio da entrada ilegal a algum local determinado que o imigrante recebe de uma pessoa. (BARBOSA, 2010)

O conceito de “tráfico de migrantes” elaborado pela ONU através do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional estipula que:

A expressão tráfico de migrantes significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente (INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, 2014 *apud* BARBOSA, 2010, p. 24).

Desse modo, apesar de claramente serem situações parecidas, a distinção está no ato de vontade da pessoa, ou seja, no consentimento. (UNODC,2023)

No tráfico de “migrantes”, a pessoa migrante/imigrante, se coloca nessa situação de risco, havendo a concordância da vítima para que possa adentrar ilegalmente ao país de destino, seja pela forma que lhe seja disponibilizada. (UNODC,2023⁵).

Aqui, a vítima entende os riscos e muitas vezes por acreditar que seja o caminho mais fácil de se obter uma vida digna e melhor. Contudo, o ato se encerra no momento da entrada do

país de origem. Ou seja, o objetivo é adentrar ao país sem as devidas regularidades legais, se colocando em risco para obter uma vida melhor. (UNODC,2023)

Já no tráfico de pessoas não há o consentimento da vítima, sendo o ato praticado e realizado para fins de comercialização. Nessa situação, as pessoas são traficadas e permanecem sob a supervisão dos traficantes a fim de que sejam comercializadas para fins sexuais, domésticos, adoção e vendas de órgãos. (UNODC,2023).

No tráfico de pessoas as vítimas permanecem sendo abusadas no país de destino, com o intuito meramente financeiro. (UNODC,2023).

Mas não é só. Apesar da clara distinção entre (i) migração legal e tráfico de pessoas, dado os últimos acontecimentos e a alta movimentação de refugiados nos últimos meses no mundo, cabe distinguir também a diferença entre tráfico de pessoas e refugiados.

Isso porque, determinada “saída” está vinculada à praticas externas, ou seja, o ato de refugiar está ligado a uma necessidade urgente. (UNODC,2023).

Assim, conforme definido no Art. 1º da Lei nº 9.474/97, entende-se por refugiados:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Aqui pode-se limitar que, refugiados, são indivíduos que “fogem” do seu país de origem, devido a guerras, conflitos étnicos religiosos e perseguições, as quais violam seus direitos fundamentais. (BARBOSA, 2010)

O objetivo desta “fuga” é localizar algum lugar que conceda proteção e moradia. Para tanto, é necessária uma aliança internacional entre os países, a fim de facilitar a entrada dessas pessoas. (ACNUR, 2023)

A proteção internacional, definida e garantida pela Agência da ONU para refugiados, inclui atividades concretas que garantem que todas as mulheres, homens, meninos e meninas, sob o mandato do ACNUR, tenham acesso a seus direitos de acordo com o Direito Internacional. O objetivo dessas atividades é ajudá-las reconstruir suas vidas dentro de um período razoável (ACNUR, 2023)

Nesse caso, não há consentimento, mas também não há instigação para que essa prática ocorra, ela acontece devido a situações extremas, sendo o destino algo meramente irrelevante para o refugiado, o qual necessita apenas de amparo legal e humanitário. (ACNUR, 2023)

Um exemplo recente, é a Guerra na Ucrânia, que fez cerca de 7,3 milhões de pessoas pedirem asilo em diversos países, o qual se caracterizou como uma das maiores crises de deslocamento forçado no mundo até hoje (ACNUR, 2023)⁶.

Contudo, para que esse deslocamento aconteça, a solidariedade dos Estados é algo de extrema importância (ACNUR, 2023), uma vez que se trata de uma situação delicada e que, muitas vezes, vai muito além, sendo algo estreitamente ligado à dignidade da pessoa humana e violação de direitos fundamentais e garantias.

No entanto, cumpre destacar que, a similitude entre “tráfico de pessoas” e “refugiados” se dá somente no momento da saída e entrada repentina em outro país, até que seja concedido o refúgio no país de destino.

Entretanto, uma das maiores diferenças, além do contexto geral como um todo, é de que o traficante e o imigrante gozam de proteção do governo do seu país de origem, quando o refugiado não. (ACNUR, 2023)

Assim, é possível verificar que três situações completamente distintas claramente se conectam e contribuem para a prática desse crime.

2.3 FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O TRÁFICO DE PESSOAS

Como destacado anteriormente, o tráfico de pessoas tem como principal foco pessoas que estejam em extrema vulnerabilidade, podendo esta vulnerabilidade estar associada a um estado emocional, como as crianças, mas também a vulnerabilidade social, estreitamente ligada a fatores externos que podem associar-se a qualquer pessoa. (ARONIWITZ, 2017).

A vulnerabilidade social está relacionada com os problemas do cotidiano e a dignidade da pessoa humana, pois está estritamente ligado a problemas como inadequação e péssimas oportunidades de emprego, educação e sistema de saúde precários, insegurança política e econômica, discriminação e entre outros. (ARONIWITZ, 2017).

Determinados déficits acabam por resultar em uma alta migração de pessoas de um país para o outro em busca de melhores condições de vida, o que indiretamente acaba influenciando no tráfico de pessoas. (ARONIWITZ, 2017).

⁶ACNUR atualiza dados sobre pessoas refugiadas na Ucrânia para refletir movimentos recentes

Mas não é só. Os fatores que mais estão relacionados ao tráfico, são a violações aos direitos humanos, a desestruturação ambiental e social dos países, que acaba por impulsionar a saída das pessoas. (ARONIWITZ, 2017).

Por esse motivo, a vítima, induzida e na esperança de obter uma vida melhor, acredita que terá condições melhores em um país de “primeiro mundo” e, com isso, acaba sendo traficada e abusada de todas as formas horripelmente possíveis. (ARONIWITZ, 2017).

Assim, cabe destacar os principais fatores sociais que contribuem para que haja a extensão e proliferação desse crime.

2.3.1 Pobreza

Um dos fatores estruturais que contribuem para o tráfico de pessoas é a pobreza. Algo que também está altamente ligado à imigração, a pobreza pode ser considerada um dos fatores principais para qualquer ato criminoso. (ARONIWITZ, 2017).

Isso decorre da extrema necessidade de obter o básico da dignidade humana, podendo isso estar relacionada à comida, saneamento básico, educação e moradia. Assim, a pessoa necessitada, acaba por aceitar qualquer condição para se manter viva. (ARONIWITZ, 2017).

Por esse motivo, é possível verificar que o tráfico segue uma linha racional de saída de países mais pobres para os países mais ricos, da área rural para urbana e, assim, sucessivamente. Isso porque, conseguem ludibriar vítima, trazendo à tona "mecanismos" que facilitam a migração ilegal. (ARONIWITZ, 2017).

De acordo com o ranking do United Nations Development Program's (UNDP) Development Index, a pobreza é um dos motivos principais que contribuem para o tráfico na África (ARONIWITZ, 2017).

Um adicional fator contributivo está vinculado ao fato de que muitos governos, devido a sua fraca econômica, acabam por motivar e encorajar a migração, a fim de que isso acaba por contribuir no seu país. (ARONIWITZ, 2017).

2.3.2 Migração

A migração como bem destacado no presente trabalho, está amplamente ligado à pobreza e acaba sendo um dos fatores primordiais e facilitadores do tráfico. (ARONIWITZ, 2017).

No entanto, o ato de migrar não está relacionado à saída de um país para o outro, mas também de uma região para outra, como por exemplo, da área rural para urbana. (ARONIWITZ, 2017).

A migração pode-se dizer que é uma das consequências da pobreza, pois é esta que impulsiona uma pessoa a sair de um lugar para o outro. (ARONIWITZ, 2017).

Entretanto, a globalização e a desigualdade de gênero também contribuem muito para esse fenômeno. Em vários países, a mulher é uma das primeiras a realizar a migração, sendo, inclusive, um mecanismo mais fácil e barato para mulheres. (ARONIWITZ, 2017).

Assim, tantos fatores internos quanto externos acabam por contribuir na concretização do crime.

2.3.3 Globalização

A globalização, caracterizada como um fenômeno de crescimento, de cunho político, econômico e social, acaba por integrar diversos países através da tecnologia. (MUNDO EDUCAÇÃO, 2023).

Sua integração mundial trouxe diversos e incríveis benefícios para o mundo como um todo, contudo, problemas relacionados à questão financeira, como por exemplo, a “alta necessidade” de se obter tudo, contribui para que haja dificuldades e problemas sociais. (ARONIWITZ, 2017).

Essa “alta necessidade” intensificou cada vez mais a disputa entre países e pessoas, o que, conseqüentemente, acarreta na alta demanda de empregos, gerando, infelizmente, a contratação de mão de obra barata. (ARONIWITZ, 2017).

Assim, determinada “vulnerabilidade” contribui para o tráfico de pessoas, pois, aqui, pode-se dizer que há uma promessa de emprego adequado, contudo, quando da chegada no destino, apesar de haver um emprego, a grande maioria está vinculado ao trabalho escravo, sem condições adequadas para o convívio de uma pessoa humana. (ARONIWITZ, 2017).

Por isso, essa “saída”, por busca de um melhor emprego e, a alta necessidade de “mão e obra barata”, acaba por prejudicar e dificultar o combate ao tráfico de pessoas.

2.3.4 Fatores Demográficos

Outro fator relevante que contribui para o tráfico de pessoas é a desigualdade demográfica. Isso porque, em determinados locais do mundo, essa desigualdade acaba por

impactar altamente na saída de mulheres para outros locais para obter o mínimo de educação e respeito. (ARONIWITZ, 2017).

Tal fator está ligado às crenças em que mulheres e crianças são colocadas, sendo estas caracterizadas como um ser inferior ao homem, não podendo realizar eventuais ações por mero “preconceito”. (ARONIWITZ, 2017).

Há, nesses locais, inclusive, uma alta disseminação do tráfico para fins sexuais, uma vez que são locais como esses que estipulam, ou determinam que o casamento deverá ser arranjado. (ARONIWITZ, 2017).

A título exemplificativo, podemos citar locais como Índia, onde é puramente normal essa prática, porém, tal situação acaba por prejudicar no desenvolvimento das mulheres e crianças que são orientadas desde cedo a servir o homem. (ARONIWITZ, 2017).

Com isso, é notório que haverá uma saída maior de mulheres e crianças desses locais, em busca de condições dignas de respeito e educação.

2.3.5 Tecnologia

Não podendo ser diferente dos outros exemplos acima citados, a tecnologia vem, infelizmente, contribuindo para a disseminação deste crime.

Isso decorre da alta velocidade que uma informação pode ser repassada pela outra do outro lugar do mundo.

Atualmente, a tecnologia vem sendo um alto aliado do tráfico de pessoas e, isso decorre, da expansão e o recrutamento de vítimas por esse meio. (ARONIWITZ, 2017).

A rede social, inclusive, é um dos mecanismos pelos quais os traficantes obtêm as informações necessárias para viabilizar e determinar como o crime será cometido. (ARONIWITZ, 2017).

Para crianças e adolescentes este é o meio que mais facilita a conversa, pois, poderá o traficante se passar por uma pessoa que esteja com as mesmas características e afinidade da vítima, podendo, inclusive, se passar por uma criança (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2023)⁷.

Mas não é só. A alta divulgação de fotos e locais em que as pessoas convivem e trafegam, acabam por dar de “bandeja” os locais ideais para que os traficantes tenham que ir para concretizar o crime.

⁷ OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. Tráfico humano: crianças são as principais vítimas atraídas pela internet

Assim, tais mecanismos, contribuem para que o traficante “estude” o local em que as vítimas transitam, de modo que não tenha como este ser percebido como uma pessoa estranha.

Ainda, a internet vem contribuindo para a concretização de crimes de ameaça e extorsões, diante de imagens e filmagens com conteúdo sexual. (ARONIWITZ, 2017).

Tal situação poderá ocorrer por dois fatos, uma porque, a vítima, sendo enganada por eventual parceiro na internet, acaba por enviar fotos de conotação sexual, pois, será extorquida para que sua foto não seja vazada. Ou também, há casos em que as vítimas, por utilizarem de sites e canais inseguros na internet, acabam por ter seus celulares e câmeras invadidas, viabilizando, o envio por parte do traficante, requerendo algum dinheiro em troca do vazamento de vídeos e imagens.

A conclusão que chegamos é que, a internet é um local, basicamente, sem regras e que, por muitas pessoas e, inclusive, crianças, não possuem condições ou discernimento para utilizar esse meio, acabam por cair em emboscadas.

Assim, com objetivo de contribuir para a irradiação desse crime, o presente trabalho discutirá os mecanismos pelos quais os traficantes utilizam a internet para a realização do tráfico e, como poderá as autoridades governamentais criar formas para combatê-lo.

2.4 OS PERFIS DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Até o momento, foi possível conceituar o tráfico de pessoas, demonstrando como ele é visto nos dias atuais e ressaltando as particularidades entre o tráfico, (i) migração ilegal e refugiados.

Passaremos agora para a discussão quanto aos perfis das vítimas deste crime, as quais são bem variadas, podendo ser mulheres, crianças, imigrantes e homens. A única relação em comum que esses perfis possuem, são a extrema vulnerabilidade às quais se encontram.

Contudo, em que pese a ampla variedade de vítimas, há uma preferência pelos traficantes. Pela leitura do relatório da UNODC, é possível extrair que a maioria das vítimas de tráfico são mulheres e meninas, onde há um recorte que chega a 72% dos casos, motivado pela exploração sexual (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2022).

Essa “preferência” está vinculada a alta demanda que essas escolhas podem contribuir para o traficante e, isso decorre do fato de mulheres serem facilmente exploradas sexualmente e, as crianças, além de serem alvos desse nicho, acabam por entrar na possibilidade da adoção ilegal. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2022).

De acordo com o Relatório sobre o Tráfico de pessoas de 2022 no Brasil, elaborado pela Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil (2022), os traficantes exploram muitas crianças e mulheres para o sexo, especialmente do Paraguai para o Brasil. Ainda, há alta exploração de crianças para o tráfico sexual ao longo das estradas brasileiras, as quais, podemos citar a BR-386, BR-116 e BR-205 (EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL, 2022).

Ainda pela leitura do relatório, é possível verificar que o chamado “turismo sexual infantil” permanece sendo um dos grandes problemas relatados no Brasil, ainda mais em localizações de resorts e no litoral, sendo seus principais “clientes” europeus e norte-americanos. (AMAZONAS ATUAL, 2018⁸)

Mas não é só. Além de crianças e mulheres, os migrantes e pessoas trans estão no alvo dos traficantes nos últimos anos. Isso decorre, da alta vulnerabilidade que essas pessoas se encontram. Assim, os migrantes que vivem nas fronteiras do Brasil são mais vulneráveis ao tráfico. (EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL, 2022).

Assim, com o intuito de discutir mais sobre a “preferência” dos traficantes, na sequência, passaremos a abordar sobre o tráfico de crianças, no mundo e no Brasil, a fim de demonstrar como está sendo, com a internet, o recrutamento e concretização deste crime. Mais especificamente, discutiremos sobre o tráfico infantil e como o mundo digital pode dificultar no seu combate, trazendo à tona o que poderá ser adotado de políticas públicas pelo governo para combatê-lo.

⁸ Amazonas Atual. Regiões Norte e Nordeste têm altas taxas de tráfico sexual de crianças, diz a PF

3 O TRÁFICO DE CRIANÇAS

O tráfico de pessoas é um dos crimes que possuem como maiores vítimas as crianças e mulheres ao redor do mundo. Determinada preferência, como bem debatido, decorre do gigantesco mercado para fins de exploração sexual, a qual está direcionada a crianças a partir de 12 anos, podendo, no entanto, tal preferência variar de acordo com cada cliente e para qual rede de tráfico a criança será destinada. (PINTO, 2018).

O tráfico para fins de exploração sexual, possui como público alvo o gênero feminino que representa entre 55% e 66% dos casos. Essa porcentagem aumenta quando comparado a meninas, que de acordo com informações das Nações Unidas, chegam a 67,7% dos casos. (DPE PR, 2021⁹)

O tráfico de crianças é uma realidade tão chocante que representa 22% das vítimas de tráfico de pessoas. Contudo, essa porcentagem pode ser alterada dependendo do local de origem das vítimas, os quais variam das regiões como África Subsaariana, América Central e Caribe (UNODC: ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO E PARCERIA NO BRASI, 2017)

Sendo uma das piores formas de trabalho, o tráfico de crianças além de violar os direitos, está estritamente ligado à pobreza. A UNICEF, vem alertando há anos que a pobreza é um fator decisivo no tráfico de crianças, sendo, muitas vezes, o tráfico um problema social. (SILVA; REINALDO SILVA.2021).

A exploração sexual, em pese seja uma das finalidades mais difundidas, não é a única. Cada vez mais, crianças são alvos de adoção ilegal e, devido às suas capacidades físicas, são retiradas das suas famílias e enviadas para vários lugares do mundo. (SILVA; REINALDO SILVA.2021). Determinado crime acaba por ser bem valorizado quando decorre da complexidade do processo de adoção no país e no mundo.

A adoção ilegal é conceituada como:

O auxílio na efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância da formalidade legal ou com fito de obter lucro”. (BITENCOURT, 2020, p. 581).

Assim, diante da completa necessidade de se “obter” um filho, e da ineficácia de alguns métodos de fertilização, muitas pessoas se submetem a “compras” ilegais de crianças. (SILVA; REINALDO SILVA.2021).

Como bem destacado pelo Cezar Roberto Bitencourt, em seu livro “Tratado de Direito Penal” (BITENCOURT, 2020):

⁹ DPE PR. Tráfico e Exploração Sexual: o trauma é real, profundo e dura para sempre

O formalismo burocratizaste do direito de família, em especial, quanto à filiação e, principalmente, quanto à adoção de menores bem como a necessária precaução e a indispensável investigação comprovativa sobre as condições e interesses reais dos adotantes, têm criado grandes dificuldades na concretização do ato de adotar legalmente menores em nosso país. (BITENCOURT, 2020, p. 580).

Essa indesejável e inevitável burocracia, prejudica, cada vez mais os menores que esperam por uma adoção legítima e a conquista de um lar e uma família que muitos deles nunca tiveram. (BITENCOURT, 2020, p. 580).

Assim, essa “burocratização”, resulta no surgimento e na ampliação do “mercado negro” da adoção irregular e ilegal de menores, particionada por organizações criminosas nacionais e internacionais. (BITENCOURT, 2020, p 580).

Mas não é só. O tráfico de crianças acaba sendo atraente para as organizações criminosas porque, ao contrário do tráfico de drogas, elas poderão ser vendidas e revendidas repetidamente, tornando o tráfico de pessoas um negócio de bilhões de dólares. (SILVA; REINALDO SILVA.2021).

Contudo, o principal problema do tráfico de crianças é que, quando analisada no âmbito da divisão internacional do trabalho, proporciona benefícios de custos aos traficantes. (SILVA; REINALDO SILVA.2021).

Isso porque, as crianças, comparadas aos adultos, poderão ser submetidas a longas jornadas de trabalho com menos comida, sendo mais fáceis de serem manipuladas e terem menos probabilidades de arguir eventuais direitos (ARONIWITZ, 2017).

Por isso, os mecanismos de obtenção e facilitação para que esse crime seja cometido quando a vítima é criança, acaba sendo muito mais fácil pela ingenuidade que elas possuem.

Assim, a tecnologia e a internet, em que pese, tenham contribuído para a conscientização e propagação desse gigantesco problema que o mundo enfrenta, infelizmente acaba por facilitar a concretização do tráfico de crianças pelo mundo. Denúncias de exposição de crianças e adolescentes na internet estão entre os cinco tipos mais denunciados no Brasil no “Disque 100”. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2020)

Isso decorre do fato de, nos dias atuais as crianças estão cada vez mais sendo inseridas no mundo digital, sem a devida atenção e ajuda sobre os mecanismos que poderão ser utilizados ou não por estes.

Essa atenção se dá pelo fato do crescimento de crimes cibernéticos cometidos com crianças nos dias atuais. No Brasil, há, pelo menos, 366 denúncias por dia de crimes cibernéticos, cometidos na grande maioria contra mulheres e crianças (TV BRASIL, 2022).

No entanto, em que pese esse alto crescimento, muitos dos crimes cometidos pelos traficantes não são amplamente descobertos, uma vez que estes acabam por “enganar” e ludibriar as crianças estando disponíveis em sites infantis de jogos, filmes e principalmente nas redes sociais.

Assim, passaremos a demonstrar detalhadamente sobre as particularidades do tráfico de crianças, demonstrando os mecanismos utilizados para tanto.

3.1 REGIÕES DO TRÁFICO DE CRIANÇAS

O tráfico de crianças é um crime cometido em todo o globo, no entanto, suas particularidades variam de região para região. (ARONIWITZ, 2017).

No Leste da Ásia e no Pacífico, por exemplo, a grande parte das crianças vítimas do tráfico são traficadas para fins de prostituição, e também para explorações em indústrias e áreas rurais, na produção e áreas de agricultura (ARONIWITZ, 2017).

No Oeste da África, crianças são forçadas a lavarem carro, camas, realizarem trabalhos domésticos e serviços, trabalhando como pequenos comerciantes ou vendedores ambulantes (ARONIWITZ, 2017).

Já na Europa Ocidental e na Ásia, garotas de 13 anos são traficadas como “mail-order brides”, na tradução livre como noivas por correspondência. Muitas são traficadas e forçadas a se envolver na pornografia e na prostituição (ARONIWITZ, 2017).

Locais como Caribe e região, acabam por traficar crianças para o “turismo do sexo”. Inclusive, tal prática é muito verificada nas rodovias do Brasil. (ARONIWITZ, 2017).

Pela leitura do Relatório das Nações Unidas é possível verificar que há 241 rotas de prostituição infantil e juvenil no Brasil. Tal situação é possível verificar nas regiões norte e sul do país, onde crianças e adolescentes são privados de um crescimento digno e saudável; sendo obrigados a trocar a infância pela sobrevivência (RÁDIO CÂMARA, 2004).

Esse crime, que é pouquíssimo debatido no país, vem ganhando abrangência em locais precários e, a falta de mapeamento realizado pela Polícia Rodoviária prejudica ainda mais o combate. (RÁDIO CÂMARA, 2004).

Assim, é possível verificar que, no âmbito geral o foco dos traficantes de crianças ainda é o sexo feminino, isso porque, este poderá proporcionar diversos rendimentos, desde da mão de obra barata até a venda para casamento forçado. (ARONIWITZ, 2017).

Passaremos a estudar mais a fundo, o tráfico de crianças no Brasil e como vem sendo a tentativa do governo para combater esse crime.

3.2 O TRÁFICO DE CRIANÇAS NO BRASIL

Infelizmente, o Governo Brasileiro ainda não cumpre os critérios mínimos para a erradicação do tráfico de pessoas no país, mas está fazendo significativos esforços para combatê-lo (EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL, 2022).

Dados obtidos pelo Relatório elaborado pela Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil, informam que o governo brasileiro só conseguiu processar 5% das entidades acusadas de trabalho escravo. E, infelizmente o Governo brasileiro não atingiu os critérios mínimos para erradicação do tráfico, mas diz estar fazendo significantes esforços para combatê-lo.

Ressaltando, inclusive que:

O governo relatou esforços limitados para combater o tráfico sexual ou para identificar as vítimas de tráfico sexual dentre populações extremamente vulneráveis, tais como crianças e pessoas LGBTQI+; algumas autoridades demonstraram ter conhecimento falho sobre o crime de tráfico de pessoas, deixando assim vítimas vulneráveis serem penalizadas por atos ilícitos que seus traficantes as obrigaram a cometer. Os mecanismos de proteção às vítimas, incluindo abrigos, permaneceram inadequados e variam muito de estado para estado (EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL, 2022).

Com a penalização branda para esse crime e a baixíssima discussão e disseminação de informações sobre essa prática, prejudica ainda mais o combate do tráfico no país.

Com o instituto meramente lucrativo, o tráfico acontece no Brasil com a maior naturalidade e em flagrante desrespeito à legislação e aos direitos fundamentais do homem. Ainda, o país é considerado um importador e exportador de pessoas para os diversos modos de utilização de seres humanos (OAB, 2013).

De acordo com pesquisas realizadas ao “Disque 100”, entre 2017 e 2020, houveram cerca de 86 denúncias de tráfico de pessoas envolvendo meninas de até 18 anos no país. Informação esta que choca, pois está acima da média global apresentada pelo relatório do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime da ONU). Enquanto no país, a média para esse período foi de 40%, no mundo houve o registro de 34% (SOUTO, 2021).

No entanto, cumpre destacar que, o principal foco do tráfico de crianças no Brasil está relacionado ao tráfico para fins de exploração sexual, tendo como principal mercado a Espanha, chegando a 7 mil casos (SILVA, 2022).

Ainda, podemos destacar também, a grande disseminação ao turismo sexual e a pornografia infantil que vem se desenvolvendo facilmente com os avanços tecnológicos, não só pelo Brasil, mas ao redor do mundo.

O turismo sexual, pode ser relacionado com a prática de abuso e prostituição nas estradas brasileiras. Já a pornografia infantil, vem sendo relacionada com os avanços da internet, pois, os vídeos são comercializados através desse meio.

Recentemente, no Brasil, a Polícia Federal descobriu esquema de tráfico de crianças e adolescentes ao exterior. A manchete descrita pelo Jornal “Correio Braziliense” descreve que o crime aconteceu na cidade mineira de São João do Oriente, no Vale do Aço. Além do crime de tráfico, houve a promoção de migração ilegal e de quatro crimes de envio de crianças/adolescentes para o exterior, tipificada no Estatuto da Criança e do Adolescente (DRUMMOND, 2022).

3.3 A INTERNET E O TRÁFICO DE CRIANÇAS

O tráfico de pessoas vem ganhando forças com as redes sociais e o avanço da internet como um todo e, essa prática não seria diferente para as crianças.

Com esses avanços, crianças e adolescentes são introduzidas desde cedo no ambiente tecnológico, utilizando desde plataformas infantis quanto redes sociais e sites de jogos.

A introdução precoce, além de trazer inúmeros riscos para saúde e desenvolvimento das crianças, coloca elas em alto risco quando o acesso é utilizado sem a supervisão de um adulto.

Isso porque, segundo pesquisa da Norton Lifelock:

(...) quatro em cada dez pais brasileiros (42%) dizem que seus filhos menores de 18 anos usam a internet sem supervisão. Ao mesmo tempo, 74% relatam que suas crianças já foram expostas à links maliciosos, tomando qualquer ação em dispositivos inteligentes sem permissão deles (VELOSO, 2022) .

A introdução a esse mundo gigantesco, deve, antes de tudo, de uma necessária conversa sobre os abusos que as crianças poderão enfrentar. Isso decorre, do fato dos criminosos estarem inseridos nos próprios sites do público infantil, isto é, o perigo está inserido no site em que o público alvo é mais direcionado. (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2023)

Com a entrada de criminosos nesses “sites” de conteúdo infantil, muitos se passam por crianças e induzem outras a passarem informações necessárias, como nome, endereço, cartão de pais e afins, bem como na realização de determinados atos maliciosos, como por exemplo, induzir a criança a entrar em um site perigoso, sabendo que é perigoso, mas na forma de

“brincadeira”, de modo que esta prove uma coisa a ela. (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2023)

Com esses “pequenos” atos, muitos criminosos conseguem obter uma certa confiança nas crianças, de modo que estas passam a procurar por eles nos sites, achando que estes são seus “amigos”, de outra escola e/ou regiões do país. (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2023)

Com a obtenção da confiança, os criminosos passam a realizar pedidos mais peculiares que, quando feitos, poderão ser utilizados como mecanismos de ameaça para realização de outros atos. Um exemplo fortíssimo, são os casos em que a vítima envia fotos de conotação sexual, por qualquer que seja o motivo que o criminoso tenha realizado, e, após o envio, ameaça a vítima a realizar outros atos, sob pena de vazamento dessas imagens.

Tal prática foi intitulada como “estupro digital” e surgiu da necessidade de aplicar penas mais severas ao crime. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2023). Isso porque, determinada ação, em que pese não haja conjunção carnal, há claramente um desejo sexual envolvido, sem o devido consentimento do menor.

No entanto, por não haver expressamente no Código Penal brasileiro a tipificação de “estupro digital”, infelizmente deverá ser utilizado analogias e situações semelhantes para que haja a condenação do traficante.

Contudo, importante destacar que já houve a primeira condenação por estupro virtual no Brasil e isso decorreu da altíssima agilidade e determinação da promotoria do Rio Grande do Sul. (BBC, 2023).

O caso que deu motivo para a primeira condenação de estupro digital no país, aconteceu com um garoto de 10 anos que ao entrar no site “omegle”, uma plataforma americana de conversas anônimas, acabou por trocar mensagens com frequência com um criminoso que fazia solicitações sexuais para o menino por meio de câmera (BBC, 2023).

O crime foi descoberto pelo pai que, ao utilizar o notebook utilizado pelo filho, acabou por verificar as mensagens trocadas. A denúncia foi realizada ao Ministério Público do Rio Grande do Sul que deu partida para que houvesse a sólida condenação (BBC, 2023).

No entanto, a ausência de tipificação desse crime na legislação penal brasileira, acabou por dificultar os trabalhos. Isso porque, houve a necessária análise para enquadramento do crime na legislação penal vigente (BBC, 2023).

Pela entrevista dada à BBC, o promotor Júlio de Almeida ressalta como a ampla análise de decisões foi significativa para conclusão da condenação e “definição” do estupro digital:

Encontrei uma decisão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) que tratava de uma situação na qual um adulto levou uma menina com menos de 13 anos de idade a um motel. Lá, este homem praticou masturbação vendo a criança se despir, mas sem tocá-la. O STJ considerou estupro, entendendo que o contato físico não era mandatório para sentença, bastava que ambos estivessem no mesmo ambiente e que a ação de um satisfizesse o desejo sexual de outro. Ali encontrei o conceito que eu precisava atualizar. (BBC, 2023).

Assim, apesar da dificuldade, foi possível condenar o criminoso por 12 anos e 9 meses de reclusão. (BBC, 2023).

Mas não é só. De acordo com o artigo “Tráfico de pessoas abusa da tecnologia online para fazer mais vítimas” elaborado pela Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, sigla em inglês “UNODC”:

Traficantes de seres humanos estão aproveitando as tecnologias online em cada etapa de suas atividades criminosas. A conclusão é de uma pesquisa conduzida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). O estudo mostra como as vítimas estão sendo alvejadas e recrutadas por meio de mídias sociais e plataformas de namoro online, onde informações pessoais e detalhes da localização estão prontamente disponíveis (UNODC, 2021)

Essa alta disseminação resultou em uma exploração na chamada “dark web”, conhecida como lado obscuro da internet, utilizando tal meio para traçar os perfis das vítimas, recrutá-las, explorá-las, bem como para esconder documentos ilegais e as identidades reais dos traficantes. (UNODC, 2021)

A internet facilita e oferece um acesso de vítimas gigantesco para os traficantes, uma vez que inexistente limitação geográfica. Assim, como destacado acima, com a criação de sites e anúncios falsos, os traficantes obtêm informações e, muitas vezes, conseguem rastrear a vítima. (UNODC, 2021)

Uma das situações mais recorrentes, é a criação do “chat” ao vivo em sites “aleatórios”, pois, essa via de informação dá de imediato detalhes pessoais da vítima, o que acaba por aumentar o poder dos traficantes sobre estas. (UNODC, 2021)

No entanto, quando o assunto é relacionado a crianças, os traficantes tendem a criar sites falsos e se passam por outras “crianças”, a fim de obter informações necessárias para concretização do crime, como relatado anteriormente. (UNODC, 2021)

Outro ponto importante a ser destacado é o fator COVID. Isso porque, diante da pandemia do COVID-19, houve um aumento no uso da internet pelas crianças, em particular

em sites de jogos e redes sociais. Estudos revelam que houve um aumento nos materiais de exploração sexual infantil criados e compartilhados durante a pandemia (UNODC,2021).

Ainda, é importante destacar que a internet facilitou o controle dos traficantes sobre as vítimas. Inclusive, esse foi um ponto abordado pela UNODC (2021):

Aplicativos de rastreamento de localização e uso de sistemas de posicionamento global em telefones celulares podem ser usados para saber a localização da vítima, enquanto câmeras em smartphones usadas durante chamadas de vídeo permitem o monitoramento extensivo das vítimas. Os traficantes também mantêm o controle por meio de ameaças de divulgar fotos ou vídeos íntimos a familiares e amigos. (UNODC,2021).

Por isso, cada vez mais, crianças são atraídas através de redes sociais, uma vez que o controle realizado por eles se torna cada vez mais fácil.

Não é à toa que a internet vem dificultando cada vez mais no combate ao tráfico de crianças e, nele como um todo. Isso decorre da alta dimensão e da tamanha incerteza que os dados aqui obtidos poderão de fato resultar em algo.

A internet como aliada poderá contribuir e muito para a vida do ser humano, no entanto, esconde lados obscuros e ciladas perigosas por todo canto, sendo quase imperceptível para adultos, quem dirá para crianças.

4 MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE CRIANÇA - NO MUNDO E NO BRASIL

O tráfico de pessoas é uma extrema violação de direitos e de preceitos constitucionais para obtenção de vantagens pessoais, ferindo a moral, os bons costumes e o princípio da dignidade humana. (OAB, 2013, p.04).

Como bem demonstrado, o tráfico não é um crime recente, sua origem vem desde da escravidão das escravas brancas e, desde então, ganha força mundo à fora.

Por ser um crime tão antigo, esperava-se que os países tivessem mais contato sobre o tema e, no mínimo, tivessem propostas e normas rígidas para o seu combate.

Analisando propostas e verificando relatórios, é possível identificar que, infelizmente, ainda falam e fazem pouco para o combate ao tráfico de pessoas, principalmente de crianças.

Isso porque, para que haja uma mobilização maior e uma concretização dos combates, há que se falar sobre o tráfico e isso não é algo que acontece.

Com o elevado índice de tráfico, autoridades mundiais decidiram combater o problema adotando medidas para aplicação do Protocolo da ONU Contra o Tráfico de Pessoas nas últimas décadas. No ano de 2003, apenas um terço dos países analisados haviam aprovação de leis contra o tráfico de pessoas. Em 2008, o valor foi para 80% dos países (OAB, 2013, p. 03).

Entretanto, em que pese esse aumento nas aprovações de leis, muitos países, inclusive o Brasil, raramente discutem sobre esses assuntos nas mídias e em eventos importantes. Claramente com o objetivo de evitar e alarmar a população sem necessidade. Contudo, a ausência desse debate influencia no combate e conscientização da população.

O objetivo principal é poder contribuir, de forma educativa, na não exploração e evitar ao máximo o tráfico de crianças. Isso porque, a demonstração de como os traficantes agem e como funciona essa exploração, poderia contribuir e muito na redução de vítimas, inclusive, as crianças. (OAB, 2013).

Estudos e ensinamentos sobre proteção no mundo virtual, podem evitar crimes cibernéticos com menores e adultos. Um estudo sobre essa vasta dimensão que é a internet, contribuiria como um todo na saúde de crianças e jovens, isso porque, além de ajudar na prevenção de crimes cibernéticos, contribuiria também para a saúde física e mental.

A internet, por mais que ela tenha ganhado destaque como aliado dos traficantes, não podemos deixar de compreender que, graças a ela, conseguimos ajudar a dispersar esse assunto tão importante e de detectar movimentações suspeitas.

A vasta gama de pessoas que é possível atingir quando distribuído uma informação pela internet é muito grande. Assim, ações em redes sociais pelo governo, poderão contribuir para que esse assunto seja debatido entre as crianças e adolescentes.

A criação de jogos e cartilhas de orientações também são ótimas opções que poderão ser distribuídas presencial e virtualmente. Isso porque, a educação é o mecanismo que mais contribui para qualquer ato. (OAB, 2013).

A instrução e a educação fazem com que as pessoas duvidem das ações de outras pessoas, fazendo com que estas questionem o motivo e o porquê de determinadas ocorrências. (OAB, 2013).

Não é à toa que a principal arma que uma sociedade tem sobre um crime é a informação. Desse modo, a educação, como um todo, contribui para que a sociedade não seja alienada e, sendo aplicado esses ensinamentos desde cedo, poderá fazer com que a situação possa ser falada com mais tranquilidade na adolescência e na fase adulta. (OAB, 2013).

Implementar para as crianças o perigo que a internet pode causar, não é algo negativo, é saber contribuir sobre os malefícios desse vasto mundo que, infelizmente, ainda é desconhecido por grande parte da população.

Não é por menos que muitos dizem que a internet “boa” é só uma pequena porcentagem, que o resto está vinculado a práticas ilícitas. (OAB, 2013).

Por isso se faz tão necessária a elaboração de leis e a expansão de formas educativas para as crianças serem orientadas sobre o tema.

No âmbito nacional, é possível verificar a existência de uma Política de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas (e crianças), aprovada pelo Decreto nº 5. 948 de 2006 (BRASIL, 2006), quem tem como objetivo o plano de ações de saúde integrada às demais políticas de saúde pública de acolhimentos e de atendimento às vítimas resgatadas nas diversas modalidades do tráfico (OAB, 2013, p. 05).

Já no âmbito Estadual, o Estado de São Paulo também há uma Política de Direitos Humanos que tem como objetivo o combate ao tráfico e na proteção de vítimas. A sua criação aconteceu por meio da edição do decreto nº 42. 2009 de 2007 e seu principal objetivo é prevenir a violência contra seres humanos e grupos/ etnias específicas, impedindo o trabalho forçado de crianças, adolescentes e migrantes. (OAB, 2013, p.13).

Ainda, a fim de complementar o combate, o Estado de São Paulo ampliou sua participação no combate ao tráfico, atribuindo à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania a articulação e a divulgação para enfrentamento do crime. (OAB, 2013, p.13).

Com isso, houve a criação de “Núcleos de enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico com integração de instituições públicas e com participação da sociedade civil” (OAB, 2013).

Mas não é só. Podemos destacar também que, por iniciativa da Secretaria do Estado, houve a criação do primeiro observatório de Direitos Humanos no Estado de São Paulo, com o intuito de receber denúncias através de mecanismos digitais. (OAB, 2013).

O principal objetivo é a ampliação de diretrizes no âmbito internacional, nacional e estadual da garantia dos direitos humanos e, conseqüentemente, no combate ao tráfico de pessoas/ crianças e a quaisquer crimes que violam a integridade humana. (OAB, 2013).

No mais, por meio do Decreto nº 42.209 de 2007, o Programa de Direitos Humanos desenvolvido pelo Estado de São Paulo, tem por finalidade garantir a efetivação e ampliação de ações que visem à garantia dos direitos humanos. Seu principal objetivo é:

À construção da democracia, promoção dos direitos humanos, o resguardo dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais culturais, ambientais com implementação das políticas de direitos humanos (OAB, 2013, p.13).

Ainda, com objetivo de enfrentar os crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), lançou uma campanha para conscientizar as famílias sobre os riscos da exposição de crianças na internet. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2022).

A campanha, divulgada pela internet, rádio e TV tem como objetivo incentivar pais e responsáveis a orientarem os filhos sobre o uso das tecnologias na proteção contra criminosos que atuam na internet. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2022).

Outras ações, como o “Reconecte”, criado pela Secretaria Nacional da Família (SNF/MMFDH), tem como objetivo evitar que crianças e adolescentes tornem alvos dos chamados “predadores digitais”, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a reconexão entre pais, filhos e cuidadores, a fim de que não haja no futuro, tanta violação aos direitos humanos. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2022).

Contudo, em que pese essas criações, nada ainda é muito divulgado, provocando total desconhecimento sobre essas criações para a população.

Assim, é possível verificar que, ainda, em que pese a criação, muitas dessas campanhas ainda são pouco debatidas e divulgadas pelo governo, prejudicando, ainda mais, no combate ao tráfico e a qualquer crime cibernético relacionado às crianças.

Por esse motivo, a discussão abordada no presente trabalho se faz tão importante nos dias atuais. A crescente violência dispersada com o uso da internet, contribui para que cada vez mais, seja necessário a atenção e mecanismos de segurança pública para a população.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como escopo a discussão da origem do tráfico de pessoas e como a internet pode contribuir e dificultar no âmbito infantil.

A discussão desde dos primórdios e das origens do tráfico, até os dias atuais, foi analisada e, com isso, concluímos que o crime foi constituído há muitos anos atrás.

Contudo, por mais antigo que seja, ele ainda possui diversas definições e discussões, o que dificulta no seu combate.

Durante a elaboração deste trabalho, foi demonstrado a criação dos primeiros instrumentos legais construídos com objetivo de combate ao tráfico e, como, no decorrer dos anos, fez-se necessário a sua alteração.

Inclusive, pode-se destacar que, a atual tipificação de tráfico de pessoas no Código Penal Brasileiro, acaba, infelizmente, deixando a penalização do crime mais branda, o que se faz necessário, uma discussão para uma nova alteração.

Assim, como antigamente, é possível verificar que, diante das novas propagações do crime e, diante das inúmeras facetas em que esse poderá ser realizado, deverá, novamente, ser proposto, uma nova alteração legislativa, a fim de que seja abordado no Código Penal essas novas variações, a fim de que o país contribuía, cada vez mais, com a condenação e erradicação desse crime.

Com a discussão do tráfico de crianças no Brasil e no mundo, concluímos ainda que há um significativo crescimento de estudos e análises sobre o tema para, de alguma forma, contribuir para que haja mais prevenções.

No entanto, em que pese essas “novas” discussões, ainda é muito raso e pouco discutido, em mecanismos de maior viabilização. Assim, é possível concluir que, em que pese discutido, ainda não há uma notoriedade maior sobre o gigantesco problema que o mundo enfrenta.

Entretanto, foi possível, demonstrar e mapear, de forma ampla, as principais causas de tráfico de pessoas e de crianças no Brasil e no mundo, ressaltando, inclusive que, a grande preferência entre os traficantes são mulheres e meninas para fins de exploração sexual.

Ainda, em que pese essa preferência, concluímos que, devido a burocratização da adoção no país, isso contribuí e, muito, para que haja a adoção ilegal de crianças. Esse crime, pode contribuir e/ou ser praticado com o tráfico de crianças.

Também foi possível verificar que, infelizmente, com o aumento do uso da internet, crimes cibernéticos cometidos contra crianças tendem a crescer cada vez mais e, por isso, se

faz tão necessário a discussão sobre esse assunto, devendo os Estados divulgar dados e criar mecanismos de informações, como o objetivo de evitar a prática desses crimes.

Um caso interessante que podemos destacar, como um método de divulgação de informação que pode e, já contribui para a disseminação da importância da vigilância que os pais deverão ter sobre os filhos quando do uso da internet, é a demonstração do “estupro digital” na Novela das nove da Rede Globo “ Travessia”.

Devido a fama e a propagação em que uma novela possui com a população brasileira, esse foi uma forma inteligente do Diretor(a) demonstrar como devemos ser cautelosos na internet, ainda mais quando há a utilização deste por menores sem a devida supervisão.

Um trabalho que deveria ter sido feito pelo Estado, está sendo, novamente, debatido por uma novela. Isso porque, devemos destacar, o que foi divulgado na novela “Salve, Jorge”, em 2012.

Com objetivo de enfatizar a problematização do tráfico de pessoas, foi realizado de forma cinematográfica, as causas e os motivos pelo qual as pessoas se submetem as quaisquer situações para obtenção de uma vida melhor.

O caso em si, relatava uma mulher que foi traficada para outro país acreditando que teria conseguido uma proposta de emprego decente. No entanto, como bem abordado, ela foi ludibriada e, no fim, acabou sendo escravizada para fins de exploração sexual.

Por isso, com o presente trabalho, é possível concluir que, infelizmente, ainda há de ser muito discutido sobre a problematização do tráfico. Em que pese haja, pela televisão brasileira, essas abordagens interessantes e, de extrema importância, pouco se vê sobre as ações e canais do governo para combate.

Ainda, podemos concluir que, por mais que o Estado tenha um poder significativo para o combate ao tráfico, os pais, cuidadores e, familiares, devem, com toda cautela e segurança, orientar seus filhos no uso da internet.

Cada vez mais, verificamos abusos e crimes cometidos por esse meio e, a cada dia que passa, a orientação pelos responsáveis se torna algo mais importante. Infelizmente, não sabemos o que esse vasto mundo da internet poderá prejudicar no dia a dia nas nossas crianças.

Assim, de modo geral, concluímos que o tráfico de pessoas é ainda algo pouco debatido, mas que a cada ano que passa vem ganhando mais notoriedade. Contudo, se faz necessário uma distribuição maior dessa informação, a fim de que o Brasil consiga, cada vez mais, mapear os traficantes e condenar esse crime tão destrutível.

Com o presente trabalho foi possível concluir que o tráfico de pessoas acaba por não só violar direitos fundamentais, mas prejudica a vítima como um todo, tendo sua vida violada de todas as formas horrivelmente possíveis.

Por isso, a discussão se faz tão necessária, porque o tráfico de pessoas está vinculado a um problema muito maior que prejudica inúmeras pessoas e crianças todos os dias ao redor do mundo. O seu combate, deve, a cada dia, ser levado como um problema ainda maior, algo vinculado não só a dignidade da pessoa humana, mas à sociedade, a globalização e a segurança.

REFERÊNCIAS

ACNUR: ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **ACNUR atualiza dados sobre pessoas refugiadas na Ucrânia para refletir movimentos recentes**: Até 7 de junho, cerca de 7,3 milhões de passagens foram registradas na fronteira saindo da Ucrânia, com 2,3 milhões de passagens de retorno para o país. ACNUR. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/10/acnur-atualiza-dados-sobre-pessoas-refugiadas-na-ucrania-para-refletir-movimentos-recentes/>. Acesso em: 6 mar. 2023.

ACNUR: ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Quem pode ser considerado um refugiado?**. ACNUR. 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/#refugiado>. Acesso em: 14 mar. 2023.

ARONIWITZ, Alexis A. Human Trafficking . **Contemporary World issues**. 2017.

BARBOSA, Cíntia Yara Silva . **Tráfico internacional de pessoas**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto . **Parte Especial: crimes contra a pessoa** : Coleção Tratado de Direito Penal . 20 ed. São Paulo: Saraiva Educação , v. 2, 2020.

BRASIL. Congresso Nacional . Lei n. 9.474, de 21 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de julho de 1997, ano 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 13.344, de 05 de outubro de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de outubro de 2016, ano 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Decreto n. 2.848, de 06 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de dezembro de 1940, ano 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5. 948, de 25 de outubro de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de outubro de 2006, ano 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 847, de 10 de outubro de 1890. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de outubro de 1890, ano 1890. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=847&ano=1890&ato=a2a0TPR5EempWT4f9>. Acesso em: 13 mar. 2023.

DRUMMOND, Ivan . **PF descobre esquema de tráfico de crianças e adolescentes ao exterior**: Mandado expedidos pela 9ª Vara Criminal foi cumprido em São João do Oriente. Crianças e adolescentes eram enviados para o exterior. Correio Braziliense. 2022. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2022/07/5021429-pf-descobre-esquema-de-traffic-de-criancas-e-adolescentes-ao-exterior.html>. Acesso em: 21 abr. 2023.

EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL . **Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2022 – Brasilulado dos Estados Unidos no Brail** . usembassy.gov. 2022. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-traffic-de-pessoas-2022-brasil/>. Acesso em: 16 mai. 2023.

ESTADO DE SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Decreto n. 42.209, de 14 de setembro de 1997. **Diário Oficial da União**, São Paulo, 15 de setembro de 1997, ano 1997. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1997/decreto-42209-15.09.1997.html#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Estadual%20de,Acompanhamento%20da%20execu%C3%A7%C3%A3o%20desse%20programa>. Acesso em: 14 nov. 2022.

GARCIA, Maria Fernanda . **Tráfico Humano: crianças são as principais vítimas atraídas pela internet**: Crianças vítimas do tráfico humano são usadas para trabalho escravo, exploração sexual e até remoção de órgãos. Uma em cada três pessoas traficadas no mundo é criança. Observatório 3º Setor. 2021. Disponível em: <https://editor.mettzer.com/#/app/project/644c072dea2891001e26232e/elementos-pos-textuais/referencias>. Acesso em: 22 fev. 2023.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS . **Tráfico de Pessoas: conceito**: CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS:. Migrante. 2014. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas-conceito/#:~:text=CONCEITO%20DE%20TR%3%81FICO%20DE%20MIGRANTES%3A&text=Citado%20Protocolo%20define%20como%20seu,dos%20migrantes%20objeto%20desse%20tr%3%A1fico.%E2%80%9D>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MICHAELIS . **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Michaelis Uol. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=BVa4R>. Acesso em: 11 abr. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA . **Tráfico de pessoas: conheça o variado perfil das vítimas**. GOV. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/traffic-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>. Acesso em: 21 fev. 2023.

MOREIRA, Guaracy Filho . **Código Penal Comentado** . 12 ed. São Paulo : Editora Rideel , 2021.

OAB: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO. **Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. OAB/SP. 2013. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/acao-social/cartilhas/Cartilha2017VersaoDiagramadaFinal.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2023.

RAMOS, André de Carvalho . **Curso de Direitos humanos**. 5 ed. São Paulo : Saraiva Educação , 2018. 264 p.

RÁDIO CÂMARA. **Especial - O drama do abuso sexual de crianças nas estradas brasileiras**. 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/246105-especial-o-drama-do-abuso-sexual-de-criancas-nas-estradas-brasileiras/#:~:text=Relat%C3%B3rio%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20ta mb%C3%A9m,trocar%20a%20inf%C3%A2ncia%20pela%20sobreviv%C3%A2ncia>. Acesso em: 21 abr. 2023.

SILVA, Cindy Caldas Lima . **A vulnerabilidade de crianças e adolescentes frente ao tráfico humano**. Conteúdo Jurídico . 2022. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59152/a-vulnerabilidade-de-criancas-e-adolescentes-frente-ao-trfco-humano>. Acesso em: 21 abr. 2023.

SOUTO, Luiza . **Denúncias de tráfico de crianças no Brasil são acima da média global... - Veja mais em** <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/29/trafico-de-pessoas.htm?cmpid=copiaecola>. Universa Uol. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/29/trafico-de-pessoas.htm>. Acesso em: 21 abr. 2023.

TV BRASIL. **Campanha alerta para crimes sexuais na internet**. 2022. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/10/campanha-alerta-para-crimes-sexuais-na-internet#:~:text=Todos%20os%20dias%20cerca%20de,crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20nas%20redes>. Acesso em: 9 abr. 2023.

UNODC: ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO E PARCERIA NO BRASIL. **Quase um terço total de vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças, segundo informações do Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2016**. 2017. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-traffic-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-traffic-de-pessoas.html>. Acesso em: 8 abr. 2023.

UNODC: ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO E PARCERIA NO BRASIL. **Tráfico de pessoas abusa da tecnologia online para fazer mais vítimas** . 2021. Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/11/trafico-de-pessoas-abusa-da-tecnologia-online-para-fazer-mais-vitimas.html>. Acesso em: 23 jun. 2023.

VELOSO , Ana Clara . **Veja os principais riscos para crianças na internet e como protegê-las de golpes e ameaças virtuais**. Extra Globo. 2022. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia-e-financas/veja-os-principais-riscos-para-criancas-na-internet-como-protege-las-de-golpes-ameacas-virtuais-25588736.html>. Acesso em: 23 abr. 2023.

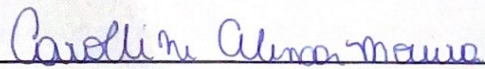
VENSON, Anamaria Marcon ; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo , v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/MgZq9J5tCzs7ZXkDy5H68Wm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2023.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Carolline Alencar Moreira
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,
matricula nº 41838750, período noturno, turma T, tendo realizado o TCC com o título: “Os
desafios do século XXI – O Tráfico infanfil no mundo digital”
sob a orientação do(a) Professor(a) Guaracy Moreira Filho
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para
confeção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de
obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações
das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras
utilizadas na confeção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e
administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de maio de 2023



Assinatura do discente